



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 19/2020/AAL

Pato Branco, 24 de novembro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3679/2020

Data: 24/11/2020 - Horário: 17:15

Administrativo

Senhor Presidente,

Encaminhamos aos ilustres vereadores, respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 669/2020-DL, de 15 de outubro de 2020.

- Requerimentos nºs 2116, 2118, 2119, 2121, 2122, 2124, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2132, 2136, 2137, 2139, 2140, 2141, 2142, 2145, 2146/2020.

Respeitosamente,

ENIO RUARO

Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Ofício nº 126/2020 – SEO

Ref.: Resposta a solicitação.

Pato Branco (PR), 20 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar as respostas das solicitações pertinentes a esta secretaria, relativo ao Ofício nº 669/2020 da Câmara Municipal, direcionado ao executivo municipal.

Proposição nº 2119

Requer ao Executivo Municipal inclusão no Programa Asfalto 100%, das Ruas André de Barros, Presidente Juscelino e Santos Dumont.

Resposta: Solicitação incluída na lista de espera.

Proposição nº 2121

Requer ao Executivo Municipal inclusão no Programa Asfalto 100%, da Travessa Eugênio Parzianelo, no Bairro Parzianelo.

Resposta: Solicitação incluída na lista de espera.

Proposição nº 2122

Requer ao Executivo Municipal a elevação do nível de duas bocas de lobo localizadas na esquina da Rua Caetano Munoz da Rocha com a Rua Visconde de Nacar, no bairro Menino Deus.

Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Obras, para verificar o local.

Proposição nº 2124

Requer ao Executivo Municipal que estude a possibilidade de implantar o estacionamento somente de um lado da Rua Caetano Munhoz da Rocha, entre as Ruas Paraná e Dez de Maio, no Bairro Sambucaro.

Resposta: Solicitação em análise no Departamento de Trânsito.

Proposição nº 2126

Requer ao Executivo Municipal que instale um redutor de velocidade (lombada), na Rua das Siriemas, nas proximidades do imóvel número 570, no Bairro Planalto.

Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Trânsito que está fazendo os levantamentos necessários.

Proposição nº 2127

Requer ao Executivo Municipal que seja realizado os reparos no asfalto na Rua Caetano Munhoz da Rocha em frente ao imóvel número 453, no Bairro Menino Deus.

Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Obras.

Proposição nº 2128

Requer ao Executivo Municipal que seja realizado os reparos necessários na faixa elevada na Avenida Brasil, proximidades Supermercado Center Norte, no Trevo da Guarani.

Resposta: Solicitação encaminhada ao setor competente para verificar o local.

Proposição nº 2129

Requer ao Executivo Municipal operação tapa buracos com urgência na Rua Evaristo Guerino Bebber, no Bairro São Cristóvão - Encruzilhada.

Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Obras.

Proposição nº 2130

Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, operação tapa buracos na Rua Taubaté, no Bairro São Roque.

Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Obras.

Proposição nº 2132

Requer ao Executivo Municipal a tomada de providências para notificar os responsáveis pelos lotes da rua Alagoas, entre a Arariboia e Pioneiro Alberto Braun, bairro La Salle, para edificação do passeio público, e na sequência envio das cópias a essa Casa de Leis.

Resposta: Solicitação encaminhada para o setor de fiscalização que estará realizando os levantamentos necessários e procedimentos cabíveis.

Proposição nº 2136

Requer ao Executivo Municipal, a implantação de dispositivo redutor de velocidade na rua Xavantes, em frente ao imóvel nº 1015, no bairro Santa Terezinha.

Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Trânsito.

Proposição nº 2140

Requer ao Executivo Municipal, a implantação de dispositivo redutor de velocidade na rua Marília, nas proximidades da APAE Zilda Arnez, no bairro São Roque.

Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Trânsito.

Proposição nº 2145/2020

Reiterando: Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, obra de pavimentação asfáltica na Rua São Pedro, no Bairro Sudoeste.

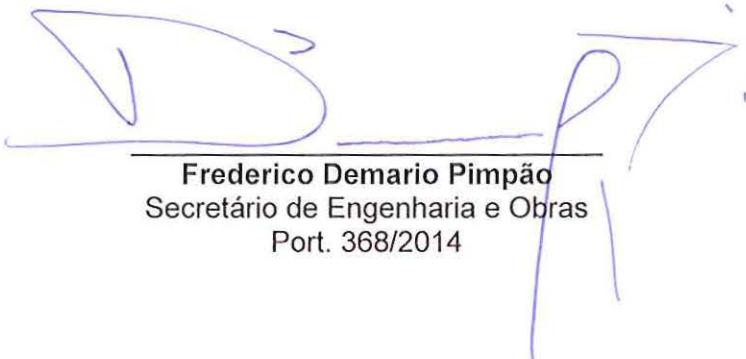
Resposta: Solicitação incluída na lista de espera.

Proposição nº 2146/2020

Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, obra de pavimentação asfáltica na Rua São Tomé, no Bairro Sudoeste.

Resposta: Solicitação incluída na lista de espera.

Atenciosamente


Frederico Demario Pimpão
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

Ao Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

MEMORANDO N° 460/2020

De: Divisão de Licitação

Para: Secretaria de Gabinete

Data: 19 de outubro de 2020

Ref: Requerimento nº 2118/2020 – Câmara Municipal de Pato Branco

Em atendimento ao requerimento nº 2118/2020 expedido pela Câmara Municipal de Pato Branco, acerca da solicitação de cópia na integra do processo de notificação nº 59/2020, a qual aponta vício na abertura dos envelopes de propostas, segue anexo documentação solicitada.

Vale frisar que o processo licitatório Concorrência nº 01/2020, encontra-se disponível na integra junto ao Portal da Transparência do Município mediante consulta do link:

<http://pronimtb.pato branco.pr.gov.br:8087/pronimtb/anexos/03%20-%20Licitacoes%20e%20Contratos/Exerc%C3%ADcio%202020/Concorr%C3%A3ncia/01%20-%20Concess%C3%A3o%20de%20Direito%20Real%20de%20Uso%20Oneroso%20-%20Barra%C3%A7%C3%B5es/>

Em tempo informo que, todas as proponentes foram cientificadas, conforme documentos de recebimento acostados aos autos, ocasião em que os autos do processo licitatório permanecem disponíveis para consulta tanto no Portal da Transparência do Município, quanto junto à Divisão de Licitações, na Prefeitura de Pato Branco, ou ainda demais informações poderão ser obtidas com a Comissão pelo telefone para (46) 3220-1511/1534, e-mail: gizeli@pato branco.pr.gov.br, licita1@pato branco.pr.gov.br, conforme estatuído no item 1.4 do edital, assim não há o que se falar em falta de acesso a informações detalhadas do processo.

Impende destacar que o processo licitatório Concorrência nº 01/2020 encontra-se em fase de julgamento de recursos administrativos.

A Disposição para demais informações.

Atenciosamente

GIZELI CRISTINA MATTEI
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1511 - www.pato branco.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

4363stat

DESPACHO nº 655/2020

Protocolo 412236

Encaminha-se à procuradora Angela , para análise e providencia ..

Em, 21 de agosto 2020.

Ivete Ravanello Beltrame
Assessora de Apoio Processual



PROCURADORIA GERAL

PARECER N° 542/2020

CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL. FASE EXTERNA. VÍCIO NA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS. VIOLAÇÃO AO ART. 43, § 1º DA LEI 8.666/93 QUE ENSEJA NULIDADE.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento licitatório transcorrido na modalidade concorrência, protocolado sob n.º 412236/2019 (processo n° 59/2020, concorrência n.º 01/2020), destinado à seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivo à implantação e expansão de unidades industriais nesta Cidade, conforme consta dos autos.

A fase interna do processo licitatório foi analisada por esta Procuradora, que se manifestou através do parecer jurídico n.º 111/2020, acostado às fls. 232/251, anexando documentos de fls. 252/262, o qual apontou ressalvas ao regular processamento do certame. O Secretário de Desenvolvimento Econômico se manifestou sobre os aspectos apontados, conforme documentos de fls. 266/282.

Também foi apresentada justificativa para o critério de julgamento (fls. 283/286), comunicação eletrônica entre a Presidente da Comissão de Licitações e essa Procuradora, quanto ao tema (fls. 287/289), nota sobre decisão que entendeu pela possibilidade de uso do parâmetro “maior número de empregos” para avaliar a “maior oferta” (fls. 290/291), Lei Estadual 15.634/07 (fl. 292), notícias evidenciando o interesse no desenvolvimento tecnológico da Cidade (fls. 293/304), Lei Municipal 5.375/19 (fls. 305/313) e levantamento fotográfico dos imóveis (fls. 314/322).

A fase externa foi instaurada com a publicação do aviso de licitação assentado à fl. 323, promovida em 16/04/2020 em jornal impresso de circulação local/regional (fl. 324), Diário Oficial Eletrônico do Município (fl. 325),



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Município de Pato Branco
FLS. 1391 Visto JU

jornal impresso de circulação no Estado (fl. 326), Diário Oficial do Estado do Paraná (fls. 327/328), na página oficial do Município de Pato Branco (fl. 329), bem como, no mural de licitações do TCE/PR (fl. 330). O edital e seus anexos, devidamente assinados pela Presidente da Comissão designada através da Portaria de fl. 158, constam às fls. 331/381, seguidos de comunicado quanto ao acesso aos documentos que instruem o processo (fls. 382/383).

Anexaram-se ao processo documentos referentes a estudos realizados “acerca do conceito de CNAE de Indústrias” (fls. 384/432).

Em seguida, foram apresentados os documentos de credenciamento (fls. 433/442) e de habilitação das licitantes (fls. 443/877). A ata de recebimento dos envelopes e abertura de envelopes de habilitação, lavrada na data e horário da sessão pública designada, consta às fls. 878/879, seguida de comprovantes de publicação e comunicação direta aos licitantes sem representantes no ato (fls. 880/887).

Apresentado recurso contra a inabilitação (fls. 888/898), foi oportunizada a apresentação de contrarrazões aos demais licitantes (fls. 899/921). Contrarrazões às fls. 922/928. O recurso foi analisado e acolhido, resultando na HABILITAÇÃO da recorrente, conforme análise e decisão de fls. 929/939, retificando-se a ata, conforme fls. 940/945 e comunicando-se aos licitantes (fls. 946/971). Os envelopes contendo as propostas, lacrados, foram encaminhados à Comissão Especial designada pela Portaria n.º 698, segundo memorando de fl. 972 e declaração de fl. 973.

À fl. 974 consta memorando do Secretário Municipal de Desenvolvimento, encaminhando as atas lavradas pela aludida Comissão Especial à Comissão de Licitação, as quais constam às fls. 975/980, seguidas das fichas de julgamento de fls. 981/1002 e documentos de propostas de fls. 1003/1256.

Foi lavrada “Ata de Resultado de Classificação”, declarando os proponentes classificados e provisórios vencedores (fl. 1257/8), devidamente publicada (fls. 1259/1261) e encaminhada aos licitantes (fls. 1262/1271).

Foram apresentados recursos contra o julgamento (fls. 1272/1320), notificados os licitantes para ofertar contrarrazões (fls. 1321/1341), apresentadas conforme fls. 1342/1358. O feito foi encaminhado à Comissão Especial



e devolvido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico (fls. 1359/1360), com análise dos recursos pela Comissão Especial (fls. 1361/1369). A decisão da autoridade superior foi apresentada na fl. 1370, remissiva aos fundamentos expostos pela referida Comissão, negando-lhes provimento. Publicou-se a decisão (fls. 1371/1371), comunicada diretamente aos licitantes (fls. 1373/1387).

Por fim, foram encaminhados os autos a esta Procuradoria, para análise e parecer quanto à fase externa e possibilidade de homologação do resultado do certame (fl. 1388).

É o relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cabe destacar que a fase preparatória do procedimento licitatório foi objeto de análise através de parecer jurídico, que abordou a regularidade das minutas de edital e de contrato, de modo que a presente manifestação se refere exclusivamente aos aspectos jurídicos da fase externa do certame.

Salienta-se que as ressalvas apontadas por este órgão jurídico foram comunicadas às autoridades administrativas, que deliberaram pelas adequações, apresentando decisões fundamentadas quanto ao prosseguimento do certame. Cabe, todavia, assinalar que o documento descrito como “justificativa do critério de julgamento” (fls. 283/286) não tem sua autoria identificada e não foi assinado por qualquer autoridade ou agente administrativo, o que deve ser sanado. Além disso, os documentos que contêm mais de uma lauda deverão ter suas páginas rubricadas pelo autor, o que deve ser observado no documento de fls. 266/282.

Os requisitos de publicidade definidos no art. 21, da Lei n.º 8.666/93 foram atendidos, observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à abertura da sessão pública para recebimento das propostas (art. 21, § 2º, II, a, da Lei n.º 8.666/93). Os meios de divulgação são aqueles apresentados nos incisos II e III do *caput* do art. 21, da Lei Geral de Licitações, havendo publicação no diário oficial do Município e do Estado, bem como, em jornais de circulação no Município/Região e no Estado.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Município de Pato Branco
FLS. 1393 Visto N

Decorrido o prazo previsto no edital, nota-se que não foram apresentados pedidos de esclarecimentos ou impugnações.

Na data aprazada e devidamente divulgada através do instrumento convocatório, deu-se início à sessão pública, ocasião em que foram recebidos os envelopes e passou-se à analisados documentos de habilitação, na forma do art. 43, I, da Lei 8.666/93, concluindo-se pela inabilitação de uma das licitantes e habilitação das demais.

Oportunizada a apresentação de recurso contra as decisões adotadas na fase de habilitação, nota-se que a licitante inabilitada recorreu, demonstrando ostentar condição de regularidade fiscal perante a Receita Estadual, em virtude de tutela de urgência que lhe foi concedida em processo judicial, motivo pelo qual a decisão foi reformada, restando, assim, todas as licitantes habilitadas. A decisão foi comunicada aos licitantes e publicada, informando-se quanto ao encaminhamento dos envelopes de propostas, lacrados, à Comissão Especial designada para análise e julgamento – ato que foi demonstrado no processo.

Nota-se que, da sessão de abertura dos envelopes de propostas foram lavradas atas, no entanto, não se verificou constar do processo prova de ter ocorrido a prévia designação e ampla publicação da data, local e horário em que ocorreria a sessão de abertura dos envelopes, em cumprimento à regra estabelecida no art. 43, § 1º da Lei 8.666/93

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

[...]

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstaciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Município de Pato Branco

FLS 1394 Visto N

Sobre a necessidade e importância da prévia designação do ato público para abertura dos envelopes contendo a documentação dos licitantes, ensina o célebre jurista MraçalJusten Filho:

A abertura dos envelopes far-se-á necessariamente em sessão pública, aberta à participação não apenas dos licitantes mas de quaisquer interessados. [...] Ao prever a publicidade, a Lei visou reprimir a utilização do sigilo para encobrir irregularidades. Assim, os licitantes fiscalizarão os atos da comissão de licitação e dos demais competidores. Se fosse possível restringir o acesso de quaisquer terceiros (mesmo não licitantes), surgiria o risco de arranjos reprováveis. Atuando com colusão, os interessados poderiam violar os princípios fundamentais da licitação. A possibilidade da presença de qualquer terceiro reduz o risco de eventos dessa ordem.

[...] É essencial a divulgação da data em que ocorrerá a abertura, com antecedência necessária para o comparecimento de todos os interessados. É obrigatoriedade ampla publicidade para a data de abertura dos envelopes, permitindo a qualquer interessado acompanhar o evento.

(fls. 682/683)

Justen Filho também trata especificamente da hipótese de abertura de envelopes de propostas em data diversa daquela inicialmente estabelecida, através do edital, registrando que se aplicam as mesmas imposições:

Encerrada a habilitação, a licitação prossegue com os licitantes habilitados. O “prosseguimento” da habilitação significa a abertura dos envelopes contendo as propostas. A abertura dos envelopes de propostas deverá ocorrer em sessão pública, cumprindo-se todas as formalidades já apontadas acerca dos envelopes de documentação. Deverão ser comunicados aos licitantes, com a necessária antecedência, o local, a data e horário para abertura dos envelopes. Na sessão pública, os presentes têm o direito de examinar os envelopes das propostas, antes da sua abertura. [...] (p. 689)

Importante enfatizar que, segundo o art. 38, XI da Lei 8.666/93, o processo de licitação deverá ser instruído com “comprovantes de publicações”, de modo que, tendo ocorrido a prévia publicação da designação do ato público, com indicação de data, horário e local em que ocorreria, obrigatoriamente, devem vir aos autos os respectivos comprovantes.



Desta forma, entende-se que a falha poderá ser superada tão somente caso se trate de vício formal, consistente na ausência de juntada aos autos dos respectivos comprovantes do ato, que pode ser sanada com o cumprimento do art. 38, XI, da Lei 8.666/93, desde que tenha havido efetiva publicação, com antecedência, para oportunizar a participação de quaisquer interessados às sessões ocorridas em 23 e 24 de junho.

Entretanto, caso tenha ocorrido falha substancial, como aparenta, ou seja, se a abertura dos envelopes de proposta efetivamente ocorreu em sessões que não observaram a obrigatoriedade definida no referido dispositivo, o qual impõe a prévia designação e publicidade do ato, entende-se que não se trata de vício passível de saneamento ou convalidação, razão pela qual opina-se, desde logo, pela anulação da fase externa do certame, que deverá ser repetida, sem prejuízo dos atos já praticados, antes da publicação do edital.

Para promover a anulação do processo licitatório, deverá ser observado o art. 49 da Lei 8.666/93, facultando às provisórias vencedoras a oportunidade para apresentar defesa prévia (§ 3º), a fim de que se manifestem, querendo, sobre a validade da presente Concorrência, à luz do art. 43, § 1º da Lei de Licitações.

Além disso, observa-se que as propostas foram abertas e julgadas por Comissão de Julgamento e Avaliação que, de acordo com diversas manifestações colacionadas, teria sido designada pela Portaria n.º 698, alterada pela Portaria n.º 329. Entretanto, este último instrumento não consta dos autos, nos quais foram anexadas as portarias 653 e 698 (fls. 36/37), nomeando “Comissão Especial de Julgamento e Avaliação referente ao processo de concessão de direito real de uso de barracões industriais”. Nota-se que o representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação signatário das atas constantes às fls. 975/980 não corresponde àquele indicado nos instrumentos referidos, razão pela qual é essencial que se demonstre a substituição tempestiva do membro, sob pena de restar caracterizada, também neste aspecto, nulidade insanável, por violação aos arts. 38, III e 51 da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e



numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

No demais, verifica-se que foram apresentadas decisões fundamentadas sobre o julgamento das propostas, exceto quanto à desclassificação de "Pé de Cedro Indústria e Comércio de Madeiras Ltda." às fls. 975/976, que teve fundamento genérico, mas pode-se observar que a documentação foi omissa através das fls. 1126/1127, já que consta dos autos somente documento de proposta, sem os anexos relacionados no edital (GFIPs, Balancetes e Estudo de viabilidade). Os resultados foram divulgados com regularidade, oportunizando às licitantes a interposição de recurso, como preconiza o art. 109, I, "b" da Lei 8.666/93.

Os recursos apresentados foram devidamente analisados, depois de notificadas as interessadas para apresentar contrarrazões. A decisão da autoridade superior de manter as classificações e desclassificações foi fundamentada, embora somente de forma remissiva (aos argumentos apresentados por Comissão) e, ainda, soa adequada pois, exceto as falhas relacionadas à abertura dos envelopes em sessão pública designada previamente e a designação da Comissão Especial, parece que o ato julgamento foi realizado de forma objetiva e absolutamente vinculada ao instrumento convocatório, como preconiza a legislação correlata.

III – CONCLUSÃO:

Pelo exposto, entende-se que, diante da aparente ausência de prévia designação da sessão de abertura de envelopes de propostas e publicação, com antecedência, da data, horário e local em que ocorreria o ato público, deverá ser anulada a fase externa no processo licitatório, por violação ao art. 43, § 1º, da Lei



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Município de Pato Branco
FLS. 1397 Visão N

8.666/93, observando-se o direito ao contraditório, facultando às interessadas a apresentação de defesa prévia contra a anulação, à luz do dispositivo citado.

A convalidação poderá ocorrer somente na hipótese de falha correlata ao art. 38, XI, ou seja, se a designação da sessão foi publicada, mas não vieram aos autos seus comprovantes. Nesta hipótese, deverá o feito ser saneado, também, quanto ao disposto no art. 38, III, da Lei 8.666/93, desde que reste evidente que foi observado o art. 51 da mesma Lei, e, ainda, deverão ser assinados e rubricados em todas suas laudas, identificando-se sua autoria, a integralidade dos documentos apresentados na fase preparatória.

É o parecer, em oito laudas.

Pato Branco/PR, 31 de agosto de 2020.

Angela Erbes
Angela Erbes

Procuradora Jurídica do Município

OAB/PR n.º 47.116



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco

Fls. 1398 Visto 6

NOTIFICAÇÃO

Considerando o disposto no parecer nº 542/2020, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Pato Branco, que versa acerca da fase externa do Edital de Concorrência 01/2020 - Processo nº 59/2020, que segue anexo com a presente notificação, apontando vício na abertura dos envelopes de propostas, diante da ofensa ao Art. 43, § 1º da Lei 8.666/93, razão pela qual recomendou a anulação da fase externa do certame, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** à decisão acerca da existência de nulidade e eventual desfazimento dos atos licitatórios desencadeados desde a publicação do edital, no prazo de 05 dias úteis, na forma do art. 49, § 3º da Lei 8.666/93, durante o qual os autos do processo licitatório permanecerão disponíveis para consulta junto à Divisão de Licitações, na Prefeitura de Pato Branco.

A defesa deve ser apresentada por escrito e poderá ser enviada por e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br / licita1@patobranco.pr.gov.br, ou ainda protocolada diretamente no setor de protocolo/recepção da Prefeitura, situada na Rua Caramuru n.º 271, Centro, nesta Cidade.

Pato Branco, 21 de setembro de 2020.

Augustinho Zucchi
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Município de Pato Branco

Fis. 1399 Visto F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNÍCPIO DE PATO BRANCO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2020
PROCESSO N° 59/2020 NOTIFICAÇÃO

OBJETO: A seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM. Considerando o disposto no parecer nº 542/2020, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Pato Branco, que versa acerca da fase externa do Edital de Concorrência 01/2020 - Processo nº 59/2020, apontando vício na abertura dos envelopes de propostas realizado pela Comissão Especial, diante da ofensa ao Art. 43, § 1º da Lei 8.666/93, razão pela qual recomendou a anulação da fase externa do certame, os interessados no processo licitatório em comento, ficam deste já NOTIFICADOS para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA à decisão acerca da existência de nulidade e eventual desfazimento dos atos licitatórios desencadeados desde a publicação do edital, no prazo de 05 dias úteis, na forma do art. 49, § 3º da Lei 8.666/93, durante o qual os autos do processo licitatório permanecerão disponíveis para consulta junto à Divisão de Licitações, na Prefeitura de Pato Branco. A defesa deve ser apresentada por escrito e poderá ser enviada por e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br / licital@patobranco.pr.gov.br, ou ainda protocolada diretamente no setor de protocolo/recepção da Prefeitura, situada na Rua Caramuru n.º 271, Centro, nesta Cidade.

Pato Branco, 21 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito.

Publicado por:
Gizeli Cristina Mattei
Código Identificador:F523D785

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/09/2020. Edição 2103

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Município de Pato Branco

Fis. 1400 Viz...

B15

Edição nº 7730

CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Município de Chopinzinho no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, expediu o(a) Termo de Homologação e adjudicação referente à sede do processo licitatório levado pelo Conselho de Saúde.

S/1 - Pernambuco - Adjudicante: Comitê Municipal de

Saúde - Centro

Al. Nr Processo: 312-021

Al. Nr Edital: 29/2020-PR

Obj. Mediane:

Edital: 29/2020-PR

Al. Data da Licitação:

10/09/2020

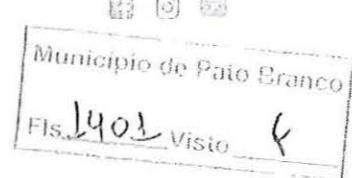
PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCIALIZADA DE

CARROS DE CINTO DE IMPERIAL, GAS NITROGÊNIO E AR COMPRESSO

E fornecedores a Resumo da lista Vinte e

UM (21) DIFERENTES DOS SANTOS EPP.

	En.	Quantidade	M. Unidade	Total Unitário	Total Unitário
1-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
2-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
3-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
4-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
5-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
6-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
7-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
8-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
9-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
10-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
11-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
12-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
13-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
14-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
15-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
16-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
17-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
18-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
19-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
20-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
21-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
22-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
23-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
24-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
25-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
26-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
27-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
28-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
29-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
30-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
31-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
32-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
33-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
34-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
35-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
36-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
37-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
38-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
39-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
40-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
41-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
42-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
43-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
44-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
45-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
46-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
47-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
48-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
49-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
50-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
51-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
52-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
53-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
54-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
55-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
56-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
57-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
58-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
59-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
60-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
61-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
62-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
63-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
64-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
65-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
66-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
67-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
68-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
69-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
70-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
71-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
72-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
73-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
74-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
75-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
76-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
77-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
78-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
79-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
80-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
81-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
82-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
83-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
84-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
85-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
86-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
87-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
88-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
89-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
90-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
91-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
92-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
93-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
94-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
95-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
96-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
97-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
98-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
99-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
100-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
101-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
102-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
103-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
104-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
105-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
106-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
107-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
108-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
109-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
110-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
111-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
112-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
113-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
114-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
115-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
116-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
117-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
118-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
119-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
120-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
121-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
122-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
123-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
124-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
125-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
126-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
127-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
128-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
129-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
130-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
131-Carga de 100kg com 10 Unid.	UN	10	kg	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
132-Carga de 100					



A small icon consisting of three horizontal lines, indicating a menu or navigation option.

LICITAÇÕES /

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2020 -

VOCÊ ESTÁ EM: INÍCIO /

CONCORRÊNCIA /

LICITAÇÕES

17/06/2020

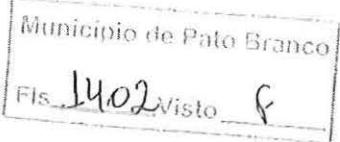
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2020 – PROCESSO N° 59/2020

A presente licitação visa a seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico – PRODEM, em consonância com o Conselho de Desenvolvimento Econômico.

ANEXOS

[ATA 01 Resultado Classificação \(8 MB\)](#)[Análise e Decisão de Recurso Administrativo - Fase Classificação \(4 MB\)](#)[Notificação - Edital de Concorrência 01 2020 \(2 MB\)](#)[Edital de Concorrência 01 - Concessão de Direito Real de Uso Barrações \(5 MB\)](#)[COMUNICADO - ATENDIMENTO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES \(124 kB\)](#)[Memorial Descritivo e Anexos - IMÓVEIS \(13 MB\)](#)[Análise de Recurso Administrativo - Fase Habilitação \(3 MB\)](#)[Decisão Recurso Prefeito \(269 kB\)](#)[ATA 01 Habilitação RETIFICAÇÃO \(625 kB\)](#)[RESULTADO HABILITAÇÃO - ATA SESSÃO PÚBLICA \(845 kB\)](#)

- Notificação - Edital de Concorrência 01 2020
- Análise e Decisão de Recurso Administrativo - Fase Classificação
- ATA 01 Resultado Classificação
- ATA 01 Habilitação RETIFICAÇÃO
- Decisão Recurso Prefeito
- Análise de Recurso Administrativo - Fase Habilitação
- RESULTADO HABILITAÇÃO - ATA SESSÃO PÚBLICA
- Memorial Descritivo e Anexos - IMÓVEIS



Assunto: Notificação Concorrência 01/2020

De: Licta - Pato Branco-PR <licita@patobranco.pr.gov.br>

Data: 24/09/2020 09:11

Para: alphaaluminiospb@hotmail.com, telma@ecosolys.com.br, orlando.santiago@himix.com.br, madenobre@madenobrepb.com.br, chioquetayara@gmail.com, everaldo.patonew@gmail.com, everaldo@patonew.com.br, madzan.patobranco@gmail.com, jvnmaquinas@gmail.com, luiz@polyvox.com.br, vendas@limamoveis.com.br, follmerconstrucoes@hotmail.com, terristecnologia@gmail.com, titon@titon.ind.br

Prezados.

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 - PROCESSO Nº 59/2020

OBJETO: A seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM.

Considerando o disposto no parecer nº 542/2020, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Pato Branco, que versa acerca da fase externa do Edital de Concorrência 01/2020 - Processo nº 59/2020, que segue anexo com a presente notificação, apontando vício na abertura dos envelopes de propostas, que foi realizada pela Comissão Especial, diante da ofensa ao Art. 43, § 1º da Lei 8.666/93, razão pela qual recomendou a anulação da fase externa do certame, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** à decisão acerca da existência de nulidade e eventual desfazimento dos atos licitatórios desencadeados desde a publicação do edital, no prazo de 05 dias úteis, na forma do art. 49, § 3º da Lei 8.666/93, durante o qual os autos do processo licitatório permanecerão disponíveis para consulta junto à Divisão de Licitações, na Prefeitura de Pato Branco.

A defesa deve ser apresentada por escrito e poderá ser enviada por e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br / licita1@patobranco.pr.gov.br, ou ainda protocolada diretamente no setor de protocolo/recepção da Prefeitura, situada na Rua Caramuru nº 271, Centro, nesta Cidade.

Em tempo, informo que o processo licitatório em epígrafe encontra-se disponível na íntegra junto ao Portal da Transparéncia do Município.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail

Franciele Ferreira
Divisão de Licitação
(46) 3220-1511 / 1534.



Antes de imprimir esta mensagem eletrônica, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Verifique se a impressora possui recursos como impressão frente e verso, modo econômico, entre outros.

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

— Anexos:

Notificação - Edital de Concorrência 01 2020.pdf	1,2MB
Parecer Jurídico 542 2020.pdf	2,7MB

Assunto: RES: Notificação Concorrência 01/2020
De: "Vendas Lima Moveis" <vendas@limamoveis.com.br>
Data: 24/09/2020 09:50
Para: "Licitac - Pato Branco-PR" <licita@patobranco.pr.gov.br>

RECEBIDO... OK

De: Licitac - Pato Branco-PR [mailto:licita@patobranco.pr.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 24 de setembro de 2020 09:12
Para: alphaaluminiospb@hotmail.com; telma@ecosolys.com.br; orlando.santiago@hi-mix.com.br; madenobre@madenobrepb.com.br; chioquetayara@gmail.com; everaldo.patonew@gmail.com; everaldo@patonew.com.br; madzan.patobranco@gmail.com; jvnmaquinas@gmail.com; luiz@polyvox.com.br; vendas@limamoveis.com.br; follmerconstrucoes@hotmail.com; terristecnologia@gmail.com; titon@titon.ind.br
Assunto: Notificação Concorrência 01/2020
Prioridade: Alta

Prezados.

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 - PROCESSO Nº 59/2020

OBJETO: A seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM.

Considerando o disposto no parecer nº 542/2020, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Pato Branco, que versa acerca da fase externa do Edital de Concorrência 01/2020 - Processo nº 59/2020, que segue anexo com a presente notificação, apontando vício na abertura dos envelopes de propostas, que foi realizada pela Comissão Especial, diante da ofensa ao Art. 43, § 1º da Lei 8.666/93, razão pela qual recomendou a anulação da fase externa do certame, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** à decisão acerca da existência de nulidade e eventual desfazimento dos atos licitatórios desencadeados desde a publicação do edital, no prazo de 05 dias úteis, na forma do art. 49, § 3º da Lei 8.666/93, durante o qual os autos do processo licitatório permanecerão disponíveis para consulta junto à Divisão de Licitações, na Prefeitura de Pato Branco.

A defesa deve ser apresentada por escrito e poderá ser enviada por e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br / licita1@patobranco.pr.gov.br, ou ainda protocolada diretamente no setor de protocolo/recepção da Prefeitura, situada na Rua Caramuru nº 271, Centro, nesta Cidade.

Em tempo, informo que o processo licitatório em epígrafe encontra-se disponível na íntegra junto ao Portal da Transparéncia do Município.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail

Franciele Ferreira

Divisão de Licitação
(46) 3220-1511 / 1534.



Antes de imprimir esta mensagem eletrônica, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Verifique se a impressora possui recursos como impressão frente e verso, modo econômico, entre outros.

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

Município de Pato Branco
Fis: 1404 Visto f

Assunto: RES: Notificação Concorrência 01/2020
De: "Titon" <titon@titon.ind.br>
Data: 24/09/2020 09:59
Para: "Licitá - Pato Branco-PR" <licita@patobranco.pr.gov.br>

Bom dia

Recebido, obrigada.

Att



GIULIANE TITON
(46) 3224-3935 | giuliane@titon.ind.br
www.titon.ind.br | www.termolog.ind.br
Rua João Penso, 165 | Pato Branco/PR

De: Licitá - Pato Branco-PR [mailto:licita@patobranco.pr.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 24 de setembro de 2020 09:12
Para: alphaaluminiospb@hotmail.com; telma@ecosolys.com.br; orlando.santiago@hi-mix.com.br; madenobre@madenobrepb.com.br; chioquetayara@gmail.com; everaldo.patonew@gmail.com; everaldo@patonew.com.br; madzan.patobranco@gmail.com; jvnmaquinas@gmail.com; luiz@polyvox.com.br; vendas@limamoveis.com.br; follmerconstrucoes@hotmail.com; terristecnologia@gmail.com; titon@titon.ind.br
Assunto: Notificação Concorrência 01/2020
Prioridade: Alta

Prezados,

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 - PROCESSO Nº 59/2020

OBJETO: A seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM.

Considerando o disposto no parecer nº 542/2020, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Pato Branco, que versa acerca da fase externa do Edital de Concorrência 01/2020 - Processo nº 59/2020, que segue anexo com a presente notificação, apontando vício na abertura dos envelopes de propostas, que foi realizada pela Comissão Especial, diante da ofensa ao Art. 43, § 1º da Lei 8.666/93, razão pela qual recomendou a anulação da fase externa do certame, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** à decisão acerca da existência de nulidade e eventual desfazimento dos atos licitatórios desencadeados desde a publicação do edital, no prazo de 05 dias úteis, na forma do art. 49, § 3º da Lei 8.666/93, durante o qual os autos do processo licitatório permanecerão disponíveis para consulta junto à Divisão de Licitações, na Prefeitura de Pato Branco.

A defesa deve ser apresentada por escrito e poderá ser enviada por e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br / licita1@patobranco.pr.gov.br, ou ainda protocolada diretamente no setor de protocolo/recepção da Prefeitura, situada na Rua Caramuru nº 271, Centro, nesta Cidade.

Em tempo, informo que o processo licitatório em epígrafe encontra-se disponível na íntegra junto ao Portal da Transparéncia do Município.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail

Franciele Ferreira

Divisão de Licitação
(46) 3220-1511 / 1534.

Assunto: RE: Notificação Concorrência 01/2020
De: Alpha Alumínios <alphaaluminiospb@hotmail.com>
Data: 24/09/2020 10:10
Para: Licit - Pato Branco-PR <licita@patobranco.pr.gov.br>

Recebido;

Atenciosamente,

Daiana Sawaris
Alpha Alumínios
Pato Branco - PR
Fone (46) 3225-7750
WhastsApp (46) 99114-1267
Email: alphaaluminiospb@hotmail.com

De: Licit - Pato Branco-PR <licita@patobranco.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 24 de setembro de 2020 10:11
Para: alphaaluminiospb@hotmail.com <alphaaluminiospb@hotmail.com>; telma@ecosolys.com.br <telma@ecosolys.com.br>; orlando.santiago@hi-mix.com.br <orlando.santiago@hi-mix.com.br>; madenobre@madenobrepb.com.br <madenobre@madenobrepb.com.br>; chioquetayara@gmail.com <chioquetayara@gmail.com>; everaldo.patonew@gmail.com <everaldo.patonew@gmail.com>; everaldo@patonew.com.br <everaldo@patonew.com.br>; madzan.patobranco@gmail.com <madzan.patobranco@gmail.com>; jvnmaquinas@gmail.com <jvnmaquinas@gmail.com>; luiz@polyvox.com.br <luiz@polyvox.com.br>; vendas@limamoveis.com.br <vendas@limamoveis.com.br>; follmerconstrucoes@hotmail.com <follmerconstrucoes@hotmail.com>; terristecnologia@gmail.com <terristecnologia@gmail.com>; titon@titon.ind.br <titon@titon.ind.br>
Assunto: Notificação Concorrência 01/2020

Prezados.

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 - PROCESSO Nº 59/2020

OBJETO: A seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM.

Considerando o disposto no parecer nº 542/2020, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Pato Branco, que versa acerca da fase externa do Edital de Concorrência 01/2020 - Processo nº 59/2020, que segue anexo com a presente notificação, apontando vício na abertura dos envelopes de propostas, que foi realizada pela Comissão Especial, diante da ofensa ao Art. 43, § 1º da Lei 8.666/93, razão pela qual recomendou a anulação da fase externa do certame, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** à decisão acerca da existência de nulidade e eventual desfazimento dos atos licitatórios desencadeados desde a publicação do edital, no prazo de 05 dias úteis, na forma do art. 49, § 3º da Lei 8.666/93, durante o qual os autos do processo licitatório permanecerão disponíveis para consulta junto à Divisão de

Licitações, na Prefeitura de Pato Branco.

A defesa deve ser apresentada por escrito e poderá ser enviada por e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br / licita1@patobranco.pr.gov.br, ou ainda protocolada diretamente no setor de protocolo/recepção da Prefeitura, situada na Rua Caramuru n.º 271, Centro, nesta Cidade.

Em tempo, informo que o processo licitatório em epígrafe encontra-se disponível na íntegra junto ao Portal da Transparência do Município.

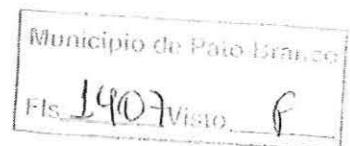
Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail

Franciele Ferreira
Divisão de Licitação
(46) 3220-1511 / 1534.



Antes de imprimir esta mensagem eletrônica, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Verifique se a impressora possui recursos como impressão frente e verso, modo econômico, entre outros.

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.



Assunto: Re: Notificação Concorrência 01/2020
De: Everaldo - Patonew <everaldo@patonew.com.br>
Data: 24/09/2020 11:37
Para: Licta - Pato Branco-PR <licita@patobranco.pr.gov.br>

Bom dia!

E-mail recebido.

Att,
Everaldo Jonas do Nascimento

Em qui., 24 de set. de 2020 às 09:14, Licta - Pato Branco-PR <licita@patobranco.pr.gov.br> escreveu:

Prezados.

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 - PROCESSO Nº 59/2020

OBJETO: A seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM.

Considerando o disposto no parecer nº 542/2020, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Pato Branco, que versa acerca da fase externa do Edital de Concorrência 01/2020 - Processo nº 59/2020, que segue anexo com a presente notificação, apontando vício na abertura dos envelopes de propostas, **que foi realizada pela Comissão Especial**, diante da ofensa ao Art. 43, § 1º da Lei 8.666/93, razão pela qual recomendou a anulação da fase externa do certame, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** à decisão acerca da existência de nulidade e eventual desfazimento dos atos licitatórios desencadeados desde a publicação do edital, no prazo de 05 dias úteis, na forma do art. 49, § 3º da Lei 8.666/93, durante o qual os autos do processo licitatório permanecerão disponíveis para consulta junto à Divisão de Licitações, na Prefeitura de Pato Branco.

A defesa deve ser apresentada por escrito e poderá ser enviada por e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br / licita1@patobranco.pr.gov.br, ou ainda protocolada diretamente no setor de protocolo/recepção da Prefeitura, situada na Rua Caramuru nº 271, Centro, nesta Cidade.

Em tempo, informo que o processo licitatório em epígrafe encontra-se disponível na íntegra junto ao Portal da Transparência do Município.

Fis. 1408Mjxx F

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail

Franciele Ferreira

Divisão de Licitação

(46) 3220-1511 / 1534.



**MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO**

**Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações**

Antes de imprimir esta mensagem eletrônica, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Verifique se a impressora possui recursos como impressão frente e verso, modo econômico, entre outros.

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

--

Atenciosamente,
Everaldo J Nascimento
everaldo@patonew.com.br
(46) 9919-5013
PATONEW C.P.A. LTDA
Pato Branco - PR
(46) 3224-1477

Assunto: RES: Notificação Concorrência 01/2020

De: "Madenobre" <madenobre@madenobrepb.com.br>

Data: 24/09/2020 11:46

Para: "Licitá - Pato Branco-PR" <licita@patobranco.pr.gov.br>

Bom dia

Recebido

Att

Suzana Sgarbossa

Madenobre Industria e Comercio Ltda

Avenida Tupi, 60 trevo do Patinho Pato Branco Pr

Fone: 46-3225-3726

Email: madenobre@madenobrepb.com.br

MSN: madenobrepb@hotmail.com

www.madenobrepb.com.br

www.santaluziarodapes.com.br

www.pormade.com.br

www.triangulo.com.br

De: Licitá - Pato Branco-PR [mailto:licita@patobranco.pr.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 24 de setembro de 2020 09:12

Para: alphaaluminiospb@hotmail.com; telma@ecosolys.com.br; orlando.santiago@hi-mix.com.br; madenobre@madenobrepb.com.br; chioquetayara@gmail.com; everaldo.patonew@gmail.com; everaldo@patonew.com.br; madzan.patobranco@gmail.com; jvnmaquinas@gmail.com; luiz@polyvox.com.br; vendas@limamoveis.com.br; follmerconstrucoes@hotmail.com; terristecnologia@gmail.com; titon@titon.ind.br

Assunto: Notificação Concorrência 01/2020

Prioridade: Alta

Prezados.

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 - PROCESSO Nº 59/2020

OBJETO: A seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM.

Considerando o disposto no parecer nº 542/2020, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Pato Branco, que versa acerca da fase externa do Edital de Concorrência 01/2020 - Processo nº 59/2020, que segue anexo com a presente notificação, apontando vício na abertura dos envelopes de propostas, que foi realizada pela Comissão Especial, diante da ofensa ao Art. 43, § 1º da Lei 8.666/93, razão pela qual recomendou a anulação da fase externa do certame, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** à decisão acerca da existência de nulidade e eventual desfazimento dos atos licitatórios desencadeados desde a publicação do edital, no prazo de 05 dias úteis, na forma do art. 49, § 3º da Lei 8.666/93, durante o qual os autos do processo licitatório permanecerão disponíveis para consulta junto à Divisão de Licitações, na Prefeitura de Pato Branco.

A defesa deve ser apresentada por escrito e poderá ser enviada por e-mail:

Município de Pato Branco
Fls 1410 f

gizeli@patobranco.pr.gov.br / licita1@patobranco.pr.gov.br, ou ainda protocolada diretamente no setor de protocolo/recepção da Prefeitura, situada na Rua Caramuru n.º 271, Centro, nesta Cidade.

Em tempo, informo que o processo licitatório em epígrafe encontra-se disponível na íntegra junto ao Portal da Transparéncia do Município.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail

Franciele Ferreira

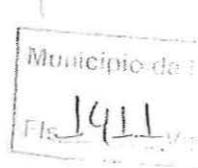
Divisão de Licitação

(46) 3220-1511 / 1534.



Antes de imprimir esta mensagem eletrônica, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Verifique se a impressora possui recursos como impressão frente e verso, modo econômico, entre outros.

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.



Assunto: Re: Notificação Concorrência 01/2020
De: PWD Usinagem <jvnmaquinas@gmail.com>
Data: 24/09/2020 11:51
Para: Licta - Pato Branco-PR <licita@patobranco.pr.gov.br>

OK
RECEBIDO

JVN Máquinas
(46) 98816 4720
(46) 98808.4137
(46) 32241439
Pato Branco-PR

Em qui., 24 de set. de 2020 às 09:14, Licta - Pato Branco-PR <licita@patobranco.pr.gov.br> escreveu:

Prezados.

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 - PROCESSO Nº 59/2020

OBJETO: A seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM.

Considerando o disposto no parecer nº 542/2020, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Pato Branco, que versa acerca da fase externa do Edital de Concorrência 01/2020 - Processo nº 59/2020, que segue anexo com a presente notificação, apontando vício na abertura dos envelopes de propostas, **que foi realizada pela Comissão Especial**, diante da ofensa ao Art. 43, § 1º da Lei 8.666/93, razão pela qual recomendou a anulação da fase externa do certame, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** à decisão acerca da existência de nulidade e eventual desfazimento dos atos licitatórios desencadeados desde a publicação do edital, no prazo de 05 dias úteis, na forma do art. 49, § 3º da Lei 8.666/93, durante o qual os autos do processo licitatório permanecerão disponíveis para consulta junto à Divisão de Licitações, na Prefeitura de Pato Branco.

A defesa deve ser apresentada por escrito e poderá ser enviada por e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br / licita1@patobranco.pr.gov.br, ou ainda protocolada diretamente no setor de protocolo/recepção da Prefeitura, situada na Rua Caramuru nº 271, Centro, nesta Cidade.

Em tempo, informo que o processo licitatório em epígrafe encontra-se disponível na íntegra junto ao Portal da Transparência do Município.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail

Franciele Ferreira

Divisão de Licitação

(46) 3220-1511 / 1534.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

Antes de imprimir esta mensagem eletrônica, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Verifique se a impressora possui recursos como impressão frente e verso, modo econômico, entre outros.

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito da seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

Município de
Fls 1413 v
F

Assunto: Re: Notificação Concorrência 01/2020
De: Luiz Kencis <luiz@polyvox.com.br>
Data: 24/09/2020 14:05
Para: Licta - Pato Branco-PR <licita@patobranco.pr.gov.br>

Ok, recebido.

De: Licta - Pato Branco-PR <licita@patobranco.pr.gov.br>
Data: quinta-feira, 24 de setembro de 2020 14:02
Para: <luiz@polyvox.com.br>
Assunto: Fwd: Notificação Concorrência 01/2020

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Notificação Concorrência 01/2020
Data: Thu, 24 Sep 2020 09:11:38 -0300
De: Licta - Pato Branco-PR <licita@patobranco.pr.gov.br>
Para: alphaaluminiospb@hotmail.com, telma@ecosolys.com.br, orlando.santiago@hi-mix.com.br, madenobre@madenobrepb.com.br, chioquetayara@gmail.com, everaldo.patonew@gmail.com, everaldo@patonew.com.br, madzan.patobranco@gmail.com, jvnmaquinas@gmail.com, luiz@polyvox.com.br, vendas@limamoveis.com.br, follmerconstrucoes@hotmail.com, terristechnologia@gmail.com, titon@titon.ind.br

Prezados.

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 - PROCESSO Nº 59/2020

OBJETO: A seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM.

Considerando o disposto no parecer nº 542/2020, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Pato Branco, que versa acerca da fase externa do Edital de Concorrência 01/2020 - Processo nº 59/2020, que segue anexo com a presente notificação, apontando vício na abertura dos envelopes de propostas, que foi realizada pela Comissão Especial, diante da ofensa ao Art. 43, § 1º da Lei 8.666/93, razão pela qual recomendou a anulação da fase externa do certame, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** à decisão acerca da existência de nulidade e eventual desfazimento dos atos licitatórios desencadeados desde a publicação do edital, no prazo de 05 dias úteis, na forma do art. 49, § 3º da Lei 8.666/93, durante o qual os autos do processo licitatório permanecerão disponíveis para consulta junto à Divisão de Licitações, na Prefeitura de Pato Branco.

A defesa deve ser apresentada por escrito e poderá ser enviada por e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br / licita1@patobranco.pr.gov.br, ou ainda protocolada diretamente no setor de protocolo/recepção da Prefeitura, situada na Rua Caramuru nº 271, Centro, nesta Cidade.

Em tempo, informo que o processo licitatório em epígrafe encontra-se disponível na íntegra junto ao Portal da Transparéncia do Município.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail

Franciele Ferreira

Divisão de Licitação
(46) 3220-1511 / 1534.



Antes de imprimir esta mensagem eletrônica, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Verifique se a impressora possui recursos como impressão frente e verso, modo econômico, entre outros.

Assunto: RES: Notificação Concorrência 01/2020
De: Orlando Santiago Filho <orlando.santiago@hi-mix.com.br>
Data: 24/09/2020 14:23
Para: Lícita - Pato Branco-PR <licita@patobranco.pr.gov.br>

Boa tarde,

Confirmo o recebimento.

Dúvida: Será aberta uma nova concorrência ? Caso afirmativo, será aberta a novos concorrentes, ou somente aos que foram habilitados na 1ª etapa ?

De: Lícita - Pato Branco-PR <licita@patobranco.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 24 de setembro de 2020 09:12
Para: alphaaluminiospb@hotmail.com; telma@ecosolys.com.br; Orlando Santiago Filho <orlando.santiago@hi-mix.com.br>; madenobre@madenobrepb.com.br; chioquetayara@gmail.com; everaldo.patonew@gmail.com; everaldo@patonew.com.br; madzan.patobranco@gmail.com; jvnmaquinas@gmail.com; luiz@polyvox.com.br; vendas@limamoveis.com.br; follmerconstrucoes@hotmail.com; terristecnologia@gmail.com; titon@titon.ind.br
Assunto: Notificação Concorrência 01/2020
Prioridade: Alta

Prezados.

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 - PROCESSO Nº 59/2020

OBJETO: A seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM.

Considerando o disposto no parecer nº 542/2020, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Pato Branco, que versa acerca da fase externa do Edital de Concorrência 01/2020 - Processo nº 59/2020, que segue anexo com a presente notificação, apontando vício na abertura dos envelopes de propostas, **que foi realizada pela Comissão Especial**, diante da ofensa ao Art. 43, § 1º da Lei 8.666/93, razão pela qual recomendou a anulação da fase externa do certame, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** à decisão acerca da existência de nulidade e eventual desfazimento dos atos licitatórios desencadeados desde a publicação do edital, no prazo de 05 dias úteis, na forma do art. 49, § 3º da Lei 8.666/93, durante o qual os autos do processo licitatório permanecerão disponíveis para consulta junto à Divisão de Licitações, na Prefeitura de Pato Branco.

A defesa deve ser apresentada por escrito e poderá ser enviada por e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br / licita1@patobranco.pr.gov.br, ou ainda protocolada diretamente no setor de protocolo/recepção da Prefeitura, situada na Rua Caramuru nº. 271, Centro, nesta Cidade.

Em tempo, informo que o processo licitatório em epígrafe encontra-se disponível na íntegra junto ao Portal da Transparéncia do Município.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail

Franciele Ferreira

Divisão de Licitação
(46) 3220-1511 / 1534.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

Antes de imprimir esta mensagem eletrônica, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Verifique se a impressora possui recursos como impressão frente e verso, modo econômico, entre outros.

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

Município de Pato Branco
Fis. 1415/2020 8

Assunto: RES: Notificação Concorrência 01/2020
De: "MADZAN - Pato Branco" <madzan.patobranco@gmail.com>
Data: 24/09/2020 16:38
Para: "Licita - Pato Branco-PR" <licita@patobranco.pr.gov.br>

recebido

De: Licita - Pato Branco-PR [mailto:licita@patobranco.pr.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 24 de setembro de 2020 09:12
Para: alphaaluminiospb@hotmail.com; telma@ecosolys.com.br; orlando.santiago@hi-mix.com.br; madenobre@madenobrepb.com.br; chioquetayara@gmail.com; everaldo.patonew@gmail.com; everaldo@patonew.com.br; madzan.patobranco@gmail.com; jvnmaquinas@gmail.com; luiz@polyvox.com.br; vendas@limamoveis.com.br; follmerconstrucoes@hotmail.com; terristecnologia@gmail.com; titon@titon.ind.br
Assunto: Notificação Concorrência 01/2020
Prioridade: Alta

Prezados.

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 - PROCESSO Nº 59/2020

OBJETO: A seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM.

Considerando o disposto no parecer nº 542/2020, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Pato Branco, que versa acerca da fase externa do Edital de Concorrência 01/2020 - Processo nº 59/2020, que segue anexo com a presente notificação, apontando vício na abertura dos envelopes de propostas, **que foi realizada pela Comissão Especial**, diante da ofensa ao Art. 43, § 1º da Lei 8.666/93, razão pela qual recomendou a anulação da fase externa do certame, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** à decisão acerca da existência de nulidade e eventual desfazimento dos atos licitatórios desencadeados desde a publicação do edital, no prazo de 05 dias úteis, na forma do art. 49, § 3º da Lei 8.666/93, durante o qual os autos do processo licitatório permanecerão disponíveis para consulta junto à Divisão de Licitações, na Prefeitura de Pato Branco.

A defesa deve ser apresentada por escrito e poderá ser enviada por e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br / licita1@patobranco.pr.gov.br, ou ainda protocolada diretamente no setor de protocolo/recepção da Prefeitura, situada na Rua Caramuru nº 271, Centro, nesta Cidade.

Em tempo, informo que o processo licitatório em epígrafe encontra-se disponível na íntegra junto ao Portal da Transparéncia do Município.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail

Franciele Ferreira

Divisão de Licitação
(46) 3220-1511 / 1534.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

Antes de imprimir esta mensagem eletrônica, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Verifique se a impressora possui recursos como impressão frente e verso, modo econômico, entre outros.

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.



Livre de vírus. www.avg.com.

Município de Pato Branco
Fls 1416 vencido

Assunto: RE: Notificação Concorrência 01/2020
De: Follmer Construções <follmerconstrucoes@hotmail.com>
Data: 25/09/2020 10:46
Para: Licta - Pato Branco-PR <licita@patobranco.pr.gov.br>

Recebido.

Att Keila Daiane de Oliveira

De: Licta - Pato Branco-PR <licita@patobranco.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 24 de setembro de 2020 10:11
Para: alphaaluminiospb@hotmail.com <alphaaluminiospb@hotmail.com>; telma@ecosolys.com.br <telma@ecosolys.com.br>; orlando.santiago@hi-mix.com.br <orlando.santiago@hi-mix.com.br>; madenobre@madenobrepb.com.br <madenobre@madenobrepb.com.br>; chioquetayara@gmail.com <chioquetayara@gmail.com>; everaldo.patonew@gmail.com <everaldo.patonew@gmail.com>; everaldo@patonew.com.br <everaldo@patonew.com.br>; madzan.patobranco@gmail.com <madzan.patobranco@gmail.com>; jvnmaquinas@gmail.com <jvnmaquinas@gmail.com>; luiz@polyvox.com.br <luiz@polyvox.com.br>; vendas@limamoveis.com.br <vendas@limamoveis.com.br>; follmerconstrucoes@hotmail.com <follmerconstrucoes@hotmail.com>; terristecnologia@gmail.com <terristecnologia@gmail.com>; titon@titon.ind.br <titon@titon.ind.br>
Assunto: Notificação Concorrência 01/2020

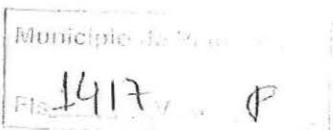
Prezados.

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 - PROCESSO Nº 59/2020

OBJETO: A seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM.

Considerando o disposto no parecer nº 542/2020, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Pato Branco, que versa acerca da fase externa do Edital de Concorrência 01/2020 - Processo nº 59/2020, que segue anexo com a presente notificação, apontando vício na abertura dos envelopes de propostas, **que foi realizada pela Comissão Especial**, diante da ofensa ao Art. 43, § 1º da Lei 8.666/93, razão pela qual recomendou a anulação da fase externa do certame, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** à decisão acerca da existência de nulidade e eventual desfazimento dos atos licitatórios desencadeados desde a publicação do edital, no prazo de 05 dias úteis, na forma do art. 49, § 3º da Lei 8.666/93, durante o qual os autos do processo licitatório permanecerão disponíveis para consulta junto à Divisão de Licitações, na Prefeitura de Pato Branco.

A defesa deve ser apresentada por escrito e poderá ser enviada por e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br / licita1@patobranco.pr.gov.br, ou ainda protocolada diretamente no setor de protocolo/recepção da Prefeitura, situada



na Rua Caramuru n.º 271, Centro, nesta Cidade.

Em tempo, informo que o processo licitatório em epígrafe encontra-se disponível na íntegra junto ao Portal da Transparéncia do Município.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail

Franciele Ferreira
Divisão de Licitação
(46) 3220-1511 / 1534.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

Antes de imprimir esta mensagem eletrônica, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Verifique se a impressora possui recursos como impressão frente e verso, modo econômico, entre outros.

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

1418
Pato Branco

Assunto: Re: Fwd: Notificação Concorrência 01/2020
De: Terris tecnologia <terristecnologia@gmail.com>
Data: 30/09/2020 10:31
Para: Licta - Pato Branco-PR <licita@patobranco.pr.gov.br>

ok recebido.

Licta - Pato Branco-PR <licita@patobranco.pr.gov.br> escreveu no dia segunda, 28/09/2020 à(s) 08:19:

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Fwd: Notificação Concorrência 01/2020
Data:Fri, 25 Sep 2020 15:19:13 -0300
De:Licta - Pato Branco-PR <licita@patobranco.pr.gov.br>
Para:terristecnologia@gmail.com

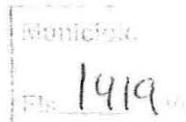
----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Notificação Concorrência 01/2020
Data:Thu, 24 Sep 2020 09:11:38 -0300
De:Licta - Pato Branco-PR <licita@patobranco.pr.gov.br>
Para:alphaaluminiospb@hotmail.com, telma@ecosolys.com.br, orlando.santiago@himix.com.br, madenobre@madenobrepb.com.br, chioquetayara@gmail.com, everaldo.patonew@gmail.com, everaldo@patonew.com.br, madzan.patobranco@gmail.com, jvnmaquinas@gmail.com, luiz@polyvox.com.br, vendas@limamoveis.com.br, follmerconstrucoes@hotmail.com, terristecnologia@gmail.com, titon@titon.ind.br

Prezados.

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 - PROCESSO Nº 59/2020

OBJETO: A seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM.



Considerando o disposto no parecer nº 542/2020, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Pato Branco, que versa acerca da fase externa do Edital de Concorrência 01/2020 - Processo nº 59/2020, que segue anexo com a presente notificação, apontando vício na abertura dos envelopes de propostas, **que foi realizada pela Comissão Especial**, diante da ofensa ao Art. 43, § 1º da Lei 8.666/93, razão pela qual recomendou a anulação da fase externa do certame, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** à decisão acerca da existência de nulidade e eventual desfazimento dos atos licitatórios desencadeados desde a publicação do edital, no prazo de 05 dias úteis, na forma do art. 49, § 3º da Lei 8.666/93, durante o qual os autos do processo licitatório permanecerão disponíveis para consulta junto à Divisão de Licitações, na Prefeitura de Pato Branco.

A defesa deve ser apresentada por escrito e poderá ser enviada por e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br / licita1@patobranco.pr.gov.br, ou ainda protocolada diretamente no setor de protocolo/recepção da Prefeitura, situada na Rua Caramuru nº 271, Centro, nesta Cidade.

Em tempo, informo que o processo licitatório em epígrafe encontra-se disponível na íntegra junto ao Portal da Transparência do Município.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail

Franciele Ferreira

Divisão de Licitação

(46) 3220-1511 / 1534.



Antes de imprimir esta mensagem eletrônica, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Verifique se a impressora possui recursos como impressão frente e verso, modo econômico, entre outros.

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você recebeu esta mensagem por engano, salvo que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

OFÍCIO Nº. 480/2020/SMS

Pato Branco, 15 de outubro de 2020.

Assunto: Ofício 669/2020 – Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado:

Requerimento 2142: Conforme já é de conhecimento do Vereador requerente, será realizado conforme pactuado entre o Chefe do Poder Executivo e profissionais da Saúde em gabinete.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

Marcia Fernandes de Carvalho
Marcia Fernandes de Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Ofício 066/2020

Pato Branco, 20 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao Requerimento nº 2116/2020, aprovado pela Câmara Municipal na sessão de 14/10/2020, na qual é solicitado em que fase encontra-se o processo de retificação administrativa citado no Projeto de Lei 166/2020 que denomina Praça Esportiva localizada no Bairro Anchieta de "Vitório Vicente Viero".

Resposta: Informamos que foi emitida a Certidão nº 060/2020, para abertura de nova Matrícula sob a denominação de Lote 01 da Quadra 2.280 , no Bairro Anchieta, a qual está sob a responsabilidade do Setor de Controle de Bens Imóveis do Município para realizar a conclusão dos serviços no Cartório de Registro de Imóveis.

Atenciosamente,

Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano

À Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



CERTIDÃO N° 060/2020

A Secretaria de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Pato Branco, conforme requerimento, tendo em vista que devido à necessidade de retificação da descrição do: [Imóvel Urbano: Denominado "Equipamento Comunitário" (Constituída pela Quadra nº 447),] constante na Matrícula nº 10.994, que ao mostrar nova especialização, o mesmo necessita de **abertura de nova matrícula** sob a denominação de **Lote nº 01 da Quadra nº 2.280**, com área de **6.473,25m²**, no Bairro Anchieta, com os seguintes limites e confrontações conforme mapa e memorial constante em levantamento topográfico realizado por profissional habilitado e aprovados por esta Secretaria:

LOTE 01 QUADRA 2280 ÁREA 6.473,25m².

NORDESTE: Confronta com a Rua Cassiano Ricardo, com 63,00m;

SUDESTE: Confronta com a Rua Padre Anchieta, com 93,50m;

SUDOESTE: Confronta com a Rua Vereador Cacique Cretâ, com 65,00m;

NOROESTE: Confronta com a Rua Victor Silvio Biazus, com 112,00m;

E por ser verdade firmamos a presente certidão em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surta os efeitos legais.

Pato Branco, 17 de agosto de 2020.

EMERSON CARLOS MICHELIN
Secretário de Planejamento Urbano



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Agricultura

Ofício nº 069 / 2020

Pato Branco, 26 de outubro de 2020.

Senhor Presidente;

Encaminhamos a resposta da proposição relativa aos Ofícios nº 669/2020 de 15 de outubro de 2020

Proposição no requerimento nº 2139/2020

Requer ao Executivo Municipal, serviços de patrolamento, cascalhamento e compactação do solo nas Estradas Municipais da Serra do Ronda, Linha Caprini e Linha Esperança.

Resposta – Informamos que já temos o pedido do serviços na Secretaria, estamos agendando com a Patrulha rural para realizar o mais breve possível.

Atenciosamente.

Secretaria de Agricultura
Prefeitura Municipal de Pato Branco


Secretaria Municipal do Agricultura
Benigno Kozetinski
Chefe da Div. do Departamento Rural
Engenheiro Agrônomo
CPF 186.983.289-20 - CREA-PR 61934-D
Pato Branco - PR

A Sua Excelência
Senhor Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Pr.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Agricultura

Ofício nº 070 / 2020

Pato Branco, 26 de outubro de 2020.

Senhor Presidente;

Encaminhamos a resposta da proposição relativa aos Ofícios nº 669/2020 de 15 de outubro de 2020

Proposição no requerimento nº 2141/2020

Requer ao Executivo Municipal com urgência os serviços de patrolamento, recolocação de cascalho e rolo compactador na estrada rural que dá acesso a residência dos Senhores Nivaldino Simioni e Assis Pagnoncelli, na Comunidade de Passo da Ilha. Solicita ainda a readequação do bueiro próximo à residência do Senhor Assis Pagnoncelli.

Resposta – Informamos que já temos o pedido dos serviços na Secretaria, estamos agendando com a Patrulha rural para realizar o mais breve possível.

Atenciosamente.

Secretaria de Agricultura
Prefeitura Municipal de Pato Branco


Secretaria Municipal de Agricultura
Benigno Kozeliaski
Chefe da Div. de Departamento Rural
Engenheiro Agrônomo
CPF 186.983.289-20 - CREA-PR 61934-D
Pato Branco - PR

A Sua Excelência
Senhor Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Pr.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte e Lazer

Ofício nº029/2020/SELPB

Pato Branco, 20 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a(s) resposta(s) da(s) proposições relativa(s) ao ofício nº669/2020DL:

Proposição nº 2137/2020

Resposta: Estaremos solicitando a limpeza para a Secretaria de Meio Ambiente e a manutenção para a Secretaria de Engenharia e Obras.

Respeitosamente,

PAULO VICENTE STEFANI
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

A Sua Excelência o Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Paraná